

CREDENCIAMENTODIA 13 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 15:00 HORAS, NA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHUASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.
CONCORRÊNCIA N.º 150/18. PROC. N.º 10.43.150/18**Recebimento dos Invólucros nºs 1, 2, 3 e 4**REPRESENTANTE LEGAL: contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
PROCURADOR: procuração pública ou particular.NOME DA EMPRESA : BERG TOLEDO COMUNICAÇÃO LTDA. ME ✓CNPJ DA EMPRESA : 26.322.043/0001-87TELEFONES DA EMPRESA : (011) 3079-4564NOME DO REPRESENTANTE LEGAL : ROBERTO ZANOTTO DUAILIBI ✓RG e CPF : 47.577.662-8 / 415.253.638-16TELEFONES : (011) 97150-4051E-MAIL : roberto.zanotto@bergtolado.com

NOME DO PROCURADOR : _____

RG e CPF : _____

TELEFONES : _____

E-MAIL : _____

ASSINATURA : 

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BERG TOLEDO COMUNICAÇÃO LTDA. ME



JUCESP PROTOCOLO
2.105.741/17-4



NIRE Nº 3523019296-2
CNPJ/MF Nº 26.322.043/0001-87

Por este instrumento particular, as partes abaixo assinadas, a saber: (a) **ROBERTO DUAILIBI**, brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, casado em regime de comunhão de bens, nascido em 08.10.1935, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 2.750.824-9, SSP/SP, emitida em 14/03/2001 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.942.878-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escócia, 217, 6º andar, Jardim Europa, CEP 01450-000; **ROBERTO ZANOTTO DUAILIBI**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, solteiro, nascido em 29.03.1991, cineasta, portador da cédula de identidade RG nº 47.577.662-8, SSP/SP, emitida em 06/09/2016 e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.253.638-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Laerte Assunção, nº 30, Jardim Paulista, CEP 01444-040 e **LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE TOLEDO FILHO**, brasileiro, natural de São Paulo, SP, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 23/11/1956, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 8573919, SSP/SP, emitida em 04/12/1974 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.109.728-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Moraes, 318, apartamento 2, Pinheiros, CEP 05420-000; sócios representando a totalidade do capital social da **BERG TOLEDO COMUNICAÇÃO LTDA. ME**, sociedade empresária limitada, com o seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 3523019296-2, em sessão de 10/10/2016 e última alteração contratual registrada sob nº 284.597/17-0, em sessão de 26.06.2017, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.322.043/0001-87 com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Pedroso Alvarenga, 1208, 9º andar, Itaim Bibi, CEP. 04531-004, têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições, a saber:

1 – Neste ato o sócio **ROBERTO DUAILIBI**, acima qualificado, e na melhor forma de direito, cede e transfere a integralidade de 33.340 (trinta e três mil, trezentos e quarenta) quotas, equivalentes a R\$ 33.340,00 (trinta e três mil, trezentos e quarenta reais), para o sócio **ROBERTO ZANOTTO DUAILIBI**, acima qualificado, mediante anuência, consentimento e renúncia do sócio **LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE TOLEDO FILHO**, acima qualificado ao seu respectivo direito de preferência, manifestado por sua assinatura aposta ao presente instrumento.

2 – Tendo em vista a cessão e transferência de quotas realizada no item 1 acima, retira-se da Sociedade o sócio **ROBERTO DUAILIBI**, acima qualificado, recebendo e outorgando a Sociedade e aos sócios **ROBERTO ZANOTTO DUAILIBI** e **LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE TOLEDO FILHO**, ambos acima qualificados a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação das respectivas partes, nada mais podendo reclamar uma da outra, seja a que título for.

3 – Em decorrência das alterações realizadas nos itens 1 e 2 acima, a Cláusula 5ª, Item II do Contrato Social da Sociedade passará a vigor de acordo com a seguinte nova redação:



R
lt
LZ

II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

- (i) **ROBERTO ZANOTTO DUAILIBI**, já qualificado acima, possui 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de participação no capital social, correspondente a 66.670 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta) quotas, equivalentes a R\$ 66.670,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais);
- (ii) **LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE TOLEDO FILHO**, já qualificado acima, possui 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de participação no capital social, correspondente a 33.330 (trinta e três mil, trezentos e trinta) quotas, correspondentes a R\$ 33.330,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta reais).

Parágrafo 1º - Nos termos do disposto no art. 1.052, do Código Civil, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

Parágrafo 4º - Os aumentos do capital social, subscritos pelos sócios, poderão ser integralizados na forma, modo, condições e prazos que em cada vez for deliberado e aprovados pelos sócios.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula 6ª – A sociedade será representada e administrada por seus sócios abaixo nomeados na Cláusula 8ª, que formarão a Diretoria, podendo ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo por deliberação dos sócios e alteração do contrato social.

Clausula 8ª – Ficam eleitos para os cargos de Diretores da Sociedade, os Srs. **ROBERTO ZANOTTO DUAILIBI** e **LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE TOLEDO FILHO**, ambos já qualificados, Diretor Geral e Diretor de Criação, respectivamente.

4 – Em decorrência das alterações deliberadas no presente instrumento, os sócios representando a totalidade do capital social, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigor com a seguinte redação:



Handwritten signatures and initials: a stylized 'R' at the top, 'lt' in the middle, and a signature 'PZD' at the bottom.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

BERG TOLEDO COMUNICAÇÃO LTDA.

NIRE Nº 3523019296-2
CNPJ/MF Nº 26.322.043/0001-87

I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação empresarial de **BERG TOLEDO COMUNICAÇÃO LTDA.**

Parágrafo único - A sociedade limitada será regida pelo presente contrato social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, e, subsidiariamente, pelas normas relativas às Sociedades Anônimas.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Alvarenga, nº 1208, 9º andar, Itaim Bibi, CEP. 04531-004, podendo instalar, manter e encerrar filiais e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação dos seus sócios.

Clausula 3ª - A sociedade tem por objeto (i) a manutenção e a exploração de agência de propaganda, com a finalidade de estudar, conceber, executar e distribuir propaganda a veículos de divulgação, por conta e ordem de clientes, com o intuito de promover o lançamento e a venda de bens e serviços; (ii) a prestação de quaisquer serviços de propaganda, publicidade, marketing, comunicação, promoções, eventos marketing direto e orientação publicitária; (iii) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas; assim como (iv) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Clausula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de outubro de 2016 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e assim distribuídas entre os sócios:

- (I) **ROBERTO ZANOTTO DUAILIBI**, já qualificado acima, possui 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) de participação no capital social, correspondente a 66.670 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta) quotas, equivalentes a R\$ 66.670,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta reais);



Handwritten initials 'RZ' and 'Lt'.

- (II) LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE TOLEDO FILHO, já qualificado acima, possui 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de participação no capital social, correspondente a 33.330 (trinta e três mil, trezentos e trinta) quotas, correspondentes a R\$ 33.330,00 (trinta e três mil, trezentos e trinta reais).

Parágrafo 1º

Nos termos do disposto no art. 1.052, do Código Civil, fica expressamente consignado que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º

Os sócios terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas por eles então detidas.

Parágrafo 4º

Os aumentos do capital social, subscritos pelos sócios, poderão ser integralizados na forma, modo, condições e prazos que em cada vez for deliberado e aprovados pelos sócios.

III – DA ADMINISTRAÇÃO

Clausula 6ª – A sociedade será representada e administrada por seus sócios abaixo nomeados na Cláusula 8ª, que formarão a Diretoria, podendo ser destituídos ou substituídos a qualquer tempo por deliberação dos sócios e alteração do contrato social.

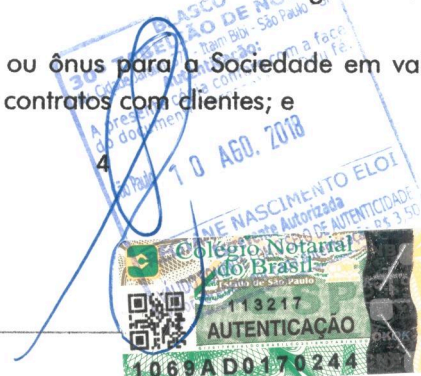
Parágrafo 1º – A remuneração anual da Diretoria será fixada pelo sócio ou sócios que representem a maioria do capital social e será levada à conta de despesas gerais da Sociedade e Diretoria.

Parágrafo 2º - Findo o prazo da gestão da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Clausula 7ª – Os Diretores praticarão, individualmente, todos os atos que forem necessários para a administração da sociedade e para a consecução do objeto social, com poderes para representa-la em juízo ou fora dele, perante os órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, instituições financeiras e terceiros em geral, respeitados os limites e alçadas deste Contrato Social.

Parágrafo 1º – Os seguintes atos dependerão da assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, ou de 01 (um) Diretor e um procurador constituído na forma do Parágrafo 2º.

- a) Qualquer ato que crie obrigações ou ônus para a Sociedade em valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive contratos com clientes; e



- b) Movimentação de valores da Sociedade junto a instituições financeiras em valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Parágrafo 2º – Os instrumentos de mandato outorgados pela Sociedade serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos; e terão prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de instrumentos de mandatos outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, os quais poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Clausula 8ª – Ficam eleitos para os cargos de Diretores da Sociedade, os Srs. **ROBERTO ZANOTTO DUALIBI** e **LUIZ AUGUSTO MONTEIRO DE TOLEDO FILHO**, ambos já qualificados, Diretor Geral e Diretor de Criação, respectivamente.

Parágrafo Único – Os Diretores, nomeados neste Contrato Social, não estão impedidos para o exercício da sua função por lei especial ou por ter sido condenado ou encontrar-se sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, das relações de consumo, contra a fé pública ou contra a propriedade.

Cláusula 9ª – Observado o disposto neste Contrato Social, a prática dos seguintes atos pela Diretoria dependerá da prévia autorização de sócio ou sócios titulares de quotas representativas de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social:

- a) Aquisição e venda de participações em, e a aquisição, venda e/ou fechamento de empresas e unidades;
- b) Aquisição, venda e hipoteca de imóveis, qualquer ativo material ou negócio da Sociedade;
- c) Abertura e fechamento de filiais ou subsidiárias;
- d) Início e fechamento de linhas de negócios ou serviços;
- e) Determinação das políticas gerais de negócios;
- f) Qualquer aquisição de ações, ativos ou negócios de outra entidade ou o investimento de recursos em outra entidade;
- g) Celebração de qualquer arrendamento, subarrendamento de imóveis ou outro contrato de aluguel, ou qualquer modificação, alteração ou suplemento aos mesmos, ou compra de qualquer imóvel;



Handwritten signature
Lt
Rd

- h) A adoção ou alteração de qualquer plano de bônus, plano de remuneração diferida, plano de distribuição de lucros ou outro plano de remuneração ou plano de benefícios de funcionários não exigido por lei;
- i) A aprovação dos bônus e remunerações anuais de todos os executivos seniores;
- j) Qualquer mudança nas políticas contábeis ou nos auditores legais; e
- k) A formação de qualquer subsidiária.

Cláusula 10 – São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, os atos de qualquer diretor, funcionário ou procurador da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o disposto no presente Contrato Social.

IV – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 11 – Os sócios, respeitados os limites e *quórum* estabelecidos no presente Contrato Social, são soberanos para decidir sobre qualquer negócio ou situação jurídica do interesse da sociedade.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer dos sócios e dos diretores, no exercício de suas atribuições na sociedade, à prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social.

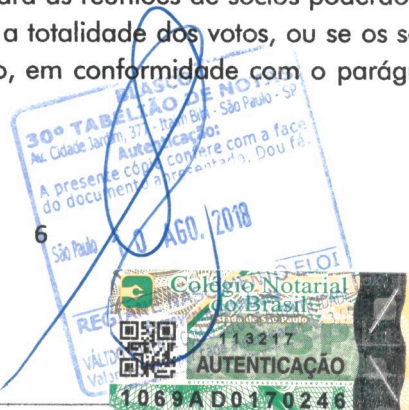
Cláusula 12 – Os sócios se reunirão sempre que necessário, na forma estabelecida no artigo 1073 do Código Civil, mediante a convocação escrita de qualquer deles, com 08 (oito) dias de antecedência, especificando o dia e hora da reunião, bem como a Ordem do Dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente.

Parágrafo 1º – As reuniões serão realizadas na sede social, admitindo-se a representação por procuração escrita, por outro sócio, ou por advogado, com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo 2º – Toda e qualquer reunião poderá ser dispensada quando os sócios decidirem, por escrito e por unanimidade, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula 12 – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de sócios que representem a totalidade do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, observada, em qualquer caso, a verificação do quórum mínimo estabelecido neste contrato social ou na lei para a aprovação da deliberação.

Parágrafo Único – As convocações prévias para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes sócios representando a totalidade dos votos, ou se os sócios ausentes se declararem cientes da realização da reunião, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 1072 do Código Civil.



Cláusula 13 – As deliberações sociais serão tomadas por votos de sócios representando mais da metade do capital social, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas em lei e neste Contrato Social.

Parágrafo Único – Compete à Reunião de Sócios, por votos de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, deliberar acerca das seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas em lei e neste Contrato Social:

- (a) Aquisição e venda de participações e, e a aquisição, venda e/ou fechamento de, empresas e unidades;
- (b) Aquisição, venda e hipoteca de imóveis, qualquer ativo material ou negócio da Sociedade ou qualquer Subsidiária da Sociedade;
- (c) Qualquer mudança no Contrato Social da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade;
- (d) Abertura e fechamento de filiais ou qualquer Subsidiária ou da Sociedade;
- (e) Início e fechamento de linhas de negócios ou serviços;
- (f) A emissão ou venda de qualquer quota da Sociedade ou de qualquer Subsidiária da Sociedade ou a concessão ou emissão de opção ou obrigação conversível em quotas, salvo no caso onde tal emissão ou venda for feita para evitar um evento de falência ou insolvência;
- (g) Qualquer aquisição de ações, ativos ou negócios de outra entidade ou do investimento de recursos em outra;
- (h) Qualquer fusão, consolidação ou incorporação da Sociedade ou qualquer Subsidiária da Sociedade com a Sociedade ou qualquer Subsidiária da Sociedade;
- (i) A liquidação ou dissolução da Sociedade ou qualquer Subsidiária da Sociedade;
- (j) Celebração de qualquer negócio ou qualquer transação fora das atividades de negócios normais realizadas pela Sociedade; e
- (k) A adoção ou alteração de qualquer plano de bônus, plano de remuneração diferido, plano de distribuição de lucros ou outro plano de remuneração ou plano de benefícios de funcionários não exigido por lei.

V – DA CESSÃO DE QUOTAS, SAÍDA VOLUNTÁRIA, INCAPACIDADE, FALECIMENTO OU FALÊNCIA DE SÓCIO

Cláusula 14 – Nenhum sócio poderá vender, ceder, ou por qualquer forma transferir a terceiros, a totalidade ou parte das suas quotas sociais.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Nenhum sócio poderá de qualquer forma ou a qualquer título onerar as quotas sociais, sem a autorização prévia e por escrito dos demais sócios.

Cláusula 15 – Nos casos de falecimento, falência, insolvência ou saída voluntária de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e continuará, conforme o caso, com os sócios remanescentes, ou com estes e os sucessores ou herdeiros do sócio, falecido, falido, ou retirante, bem assim com o tutor do incapaz.

Cláusula 16 – Não mudará a denominação da sociedade de fato exclusivo da saída de qualquer sócio de acordo com a hipótese mencionada na Cláusula 17, ou mesmo, a simples retirada de qualquer sócio.

VI - DA ARBITRAGEM E AVALIAÇÃO DO ACERVO SOCIAL

Cláusula 17 - A apuração dos haveres dos sócios, nos casos de falecimento, falência, insolvência, saída voluntária ou resolução parcial, será estabelecida, preferencialmente, de comum acordo pelas partes envolvidas levando-se em conta as seguintes premissas:

- (i) Os haveres do sócio falecido, falido, insolvente ou retirante deverão ser calculados de acordo com o valor patrimonial da sociedade apurado por critério que leve em conta o valor de mercado dos ativos sociais, bem como o de seus intangíveis e do aviamento; e
- (ii) Os haveres apurados serão pagos de forma a não afetar a capacidade de caixa da Sociedade no decorrer do tempo, de sorte que as atividades empresariais não sofram colapso.

VII – DO BALANÇO, LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Cláusula 18 – O exercício social terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, as quais compreenderão a proposta de destinação do resultado apurado, de acordo com as seguintes regras:

- (i) Do resultado apurado no exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; e
- (ii) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância atribuída à participação dos administradores, se houver, observadas as limitações legais.

Cláusula 19 – Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

Cláusula 20 – Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo para distribuir lucros em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.



12. NOTAS
145-SP-SP

JUCESP
10 11 17

IX – DA DISSOLUÇÃO E FORO

Clausula 21 – A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou quando assim a deliberarem os sócios, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

Cláusula 22 – Os sócios elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo como o único competente para solucionar os litígios oriundos deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito.

São Paulo, 03 de outubro de 2017.

22º NOTAS
30.10.2017

Roberto Duailibi

Roberto Zanotto Duailibi

Luiz Augusto Monteiro de Toledo Filho

Cartório
Registro Civil
39º



9



39º Cartório
 Registro Civil do Voto Modificado
 Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
 Andreia Ruzzante Gagliardi OFICIAL TITULAR

Selo(s): 1 Ato: 1072AA-784467
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROBERTO ZANOTTO DUALIBI em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 01 de Outubro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 (VALOR UNIT. R\$ 9,00; QTD: (1); TOTAL R\$ 9,00)

39º SUBD. VILA MADALENA
 Douglas Silva de Moura
 Escrivente Autorizado



22º Notas
 22º Tabelião de Notas da Capital / SP
 Ana Paula Frontini - Tabelião
 Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
 São Paulo/SP - Tel. 3055.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma com valor econômico de
ROBERTO DUALIBI
 São Paulo, 30 de Outubro de 2017
 Em test. da verdade
ALLAN GOMES BEZERRA
 Selo(s): 1057AA0797231 Valor: R\$ 9,00
 Operador: NCSS



22º TABELIONATO DE NOTAS
 Allan Gomes Bezerra
 Escrivente Autorizado
 São Paulo - Capital

30º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. Cidade Jardim, 157 - Jd. Paulista
 São Paulo/SP - Tel. 3055.6766 - 30tabeliaodenotas@gmail.com

30º TABELIONATO DE NOTAS
 Ato: 1072AA-784467
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) ROBERTO ZANOTTO DUALIBI em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 01 de Outubro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

30º SUBD. VILA MADALENA
 Douglas Silva de Moura
 Escrivente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
 Estado de São Paulo
 113217
 AUTENTICAÇÃO
 1069A D0170250